



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 989/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SUMULA: *Institui o Programa "IPVA: MELHORA RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS" no município.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "IPVA: MELHORA RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS" para campanha local, objetivando estimular e conscientizar os proprietários de veículos automotores residentes no município que têm placas de outros municípios a efetuarem transferência para Mandaguáçu, bem como a conscientização do público alvo que estão inadimplentes com o Estado pelo não pagamento do IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA.

Parágrafo 1º - 50% (Cinquenta) por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal, pertence ao município, conforme disposto do artigo 158, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos do Estado, iniciativa privada e ou Despachantes Oficiais do DETRAN, deste município, para veiculação de propagandas e material publicitário sobre o Programa "IPVA: MELHORA RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS".

Art. 3º - O total dos valores repassados do Estado para o Município, oriundos da arrecadação com IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, será destinado a construção e recuperação de malha asfáltica de ruas e avenidas, conservação de estradas, construção e recuperação de galerias pluviais, quebra molas e sinalização pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Mandaguáçu, 19 de junho de 1997.

Romulo Ceccon Barreiros
Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal